



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA (PRÓTESE) PARA TRATAMENTO DE ARTROSE SEVERA DA PACIENTE MARLY MODESTO DA SILVA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA (PRÓTESE) PARA TRATAMENTO DE ARTROSE SEVERA DA PACIENTE MARLY MODESTO DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA (PRÓTESE) PARA TRATAMENTO DE ARTROSE SEVERA DA PACIENTE MARLY MODESTO DA SILVA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO - CMAS 133 DE 17 DE MAIO DE 2022.
- RESOLUÇÃO - CMAS 134 DE 17 DE MAIO DE 2022.
- RESOLUÇÃO N.º 06 DE 05 DE MAIO DE 2022 - CMDCA
- RESOLUÇÃO N.º 07 DE 05 DE MAIO DE 2022 - CMDCA
- RESOLUÇÃO N.º 08 DE 05 DE MAIO DE 2022 - CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA (PRÓTESE) PARA TRATAMENTO DE ARTROSE SEVERA DA PACIENTE MARLY MODESTO DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022

CONTRATO Nº 192/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrito no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**, com sede na Avenida Expedicionários, nº 414, Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-310, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 136/2022, Processo Administrativo nº 192/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia de Artroplastia (Prótese) Para Tratamento de Artrose Severa da Paciente Marly Modesto da Silva.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 136/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de maio de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA**
CNPJ: 08.626.915/0001-19
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 192/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia de Artroplastia (Prótese) Para Tratamento de Artrose Severa da Paciente Marly Modesto da Silva. O valor global é **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**, com vigência dia 18/05/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/05/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 192/2022

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia de Artroplastia (Prótese) Para Tratamento de Artrose Severa da Paciente Marly Modesto da Silva.

CONTRATADO: ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrito no CNPJ: 08.626.915/0001-19.

Valor Global de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 17 de maio de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 192/2022, Dispensa de Licitação nº 136/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrito no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia de Artroplastia (Prótese) Para Tratamento de Artrose Severa da Paciente Marly Modesto da Silva, no valor global de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de maio de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOM JESUS DA LAPA - BA**

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A **APROVAÇÃO** DO DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL E DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, REFERENTE AO COFINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em reunião ordinária de nº 186, realizada em 5 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 138, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL IGD-SUAS – EXERCÍCIO 2020, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas.

Art. 2º - Aprovar o DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL IGD-PBF DO SUAS – EXERCÍCIO 2020, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Art. 3º - Aprovar o DEMONSTRATIVO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS – EXERCÍCIO 2020, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas.

Art. 4º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros do exercício 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao IGD-SUAS, IGD-PBF, Serviços e Programas do SUAS, assim distribuídos:

- a) IGD-SUAS - Saldo reprogramado para o exercício seguinte: R\$: 1.669,39, sendo R\$: 1.266,26 para despesas com o fortalecimento do controle social e R\$: 403,13 com despesas para aprimoramento da gestão do SUAS.
- b) IGD-PBF - Saldo reprogramado para o exercício seguinte R\$: 90.291,50.
- c) Serviços e Programas do SUAS saldo reprogramado para o exercício seguinte:
 - 1.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA R\$: 87.554,28.
 - 1.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL R\$: 40.686,56
- d) Programas-Projetos-Transferências Voluntarias Fundo a Fundo R\$ R\$ 79.585,25

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOM JESUS DA LAPA - BA**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA
BAHIA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em reunião ordinária de nº 187, realizada em 17 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO, o Requerimento de Renovação de Certificação apresentado pela Associação Lapense de Capoeira Ginga Bahia, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 01.942.404/0001-67.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência, bem como, o Requerimento de Renovação de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Renovação de Inscrição da **Associação Lapense de Capoeira Ginga Bahia**, neste Conselho sob o número de Inscrição **01/2022**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do **CMAS**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A
CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
RENAPSI.

CONSIDERANDO o Requerimento de Inscrição dos Programas de Aprendizagem, Declaração de inscrição de cursos e renovação de certificação apresentado em **23/02/2022** pela entidade **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.381.902/0003-97;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do regimento interno deste Conselho e das Leis de regência, bem como, o requerimento de inscrição foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros em reunião ordinária de número 100, realizada em **13/04/2022**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 466/2015 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. **APROVAR** a inscrição da entidade **RENAPSI** neste Conselho sob o número de inscrição **002/2022**.

Art. 2º. O presente registro tem validade de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de maio de 2022.


PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira
Presidente do CMDCA
Dec. 227 de 03/12/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 466/ de 17/04/2015, com sede e foro na cidade de Bom Jesus da Lapa, na Avenida Almirante Beirute s/n, Bairro Cavalhada, **DECLARA** para os devidos fins que a Entidade REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – **RENAPSI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0003-97, se encontra devidamente inscrita neste Conselho, conforme Resolução N° 06/2022 de 05 de maio de 2022 e com validade de 02 (dois anos) e apresenta os Programas de Aprendizagem, abaixo relacionados:

- Aprendiz em Auxiliar de Escritório, em geral;
- Aprendiz em Atendente de Lanchonete;
- Aprendiz em Arco Ocupacional Administração;
- Aprendiz Setor Bancário Adolescente Serviços Administrativos;
- Aprendiz em Arco Ocupacional em Serviços Administrativos;
- Aprendiz em Auxiliar de Logística;
- Aprendiz em Embalador, a Mão/Matriz;
- Aprendiz em Promotor de Vendas;
- Aprendiz em Recepção, em geral;
- Aprendiz em Repositor de Mercadorias;
- Aprendiz em vendedor de Comércio Varejista.

Bom Jesus da lapa – BA

05 de maio de 2022

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira
Presidente do **CMDCA**
Dec. 227 de 03/12/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A
CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
CASA DE PASSAGEM ALOISIO
TANAJURA.

CONSIDERANDO o Requerimento de renovação de Inscrição apresentado em 16/03/2022 pela entidade **Casa de Passagem Aloisio Tanajura**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.312/0001-57;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do regimento interno deste Conselho e das Leis de regência, bem como, o requerimento de inscrição foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros em reunião ordinária de número 100, realizada em 13/04/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 466/2015 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. **APROVAR** a inscrição da entidade **Casa de Passagem Aloisio Tanajura** neste Conselho sob o número de inscrição **003/2022**.

Art. 2º. O presente registro tem validade de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de maio de 2022.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 05 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO
ORGANIZADORA DA IV
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária realizada no dia **13/04/2022**, onde foram escolhidos 4 (quatro) Conselheiros para compor a Comissão organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 466/2015 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. **NOMEAR E CONSTITUIR** a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição:

- I. **Jaqueline Rodrigues de Souza** – Representante governamental;
- II. **Maria da Conceição Vieira da Costa Seixas Araújo** - Representante governamental;
- III. **Marilene de Oliveira Santana** – Representante da Sociedade Civil;
- IV. **Karla Nair Farah Teixeira** – Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. **Definir** metodologia e operacionalização da Conferência;
- II. **Desenvolver** metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba

- III. **Adotar** estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação;
- IV. **Definir** a data e local com acessibilidade das pessoas com deficiência;
- V. **Propor** estratégias de mobilização e divulgação;
- VI. **Preparar** a programação em consonância com os conteúdos que orientam a conferência;
- VII. **Definir** os palestrantes com conhecimento e expertise em relação aos temas;
- VIII. **Construir** a minuta do regimento interno;
- IX. **Consolidar** o Relatório Final da conferência;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de maio de 2022.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA